

Município: Comendador Gomes

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071809

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Comendador Gomes, referente ao exercício financeiro de 2018, que retornam a esta coordenadoria após juntada de documentos e despacho do relator, peça 20.

Considerando a defesa apresentada, peças 23, 24 e 25, acerca das irregularidades apontadas no exame inicial, peça 07 (fls.05 e 40), foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, concluindo-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes, exercício de 2018, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração Superior,
Belo Horizonte, 08 de março de 2021

Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes
Analista de Controle Externo
TC-1542-1

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 1262

Receita Prevista e Despesa Fixada: 22.568.714,84

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	1262	14/11/2017	20,00	4.513.742,97	4.329.349,00	
Total				4.513.742,97	4.329.349,00	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1260	02/04/2018		1.000.000,00	997.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1281	30/10/2018		1.545.500,00	1.545.500,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	5.289.849,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.582.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	6.871.849,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
1269	17/04/2018		472.500,00	472.500,00	0,00
1272	11/06/2018		6.000,00	6.000,00	0,00
1274	16/08/2018		350.000,00	350.000,00	0,00
1275	01/10/2018		4.000,00	4.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	832.500,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	832.500,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	618.223,01	0,00	0,00	10.172.404,35	9.095.139,45	1.077.264,90	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	13.309,82	0,00	0,00	2.188.049,00	1.921.936,98	266.112,02	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	181.630,27	0,00	0,00	4.078.414,26	3.632.004,98	446.409,28	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	22.960,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	35.279,56	0,00	0,00	48.173,00	45.412,20	2.760,80	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	170.965,30	0,00	0,00	181.287,00	166.564,38	14.722,62	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	585.000,00	585.000,00	0,00	596.503,26	583.919,40	12.583,86	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	22.033,68	0,00	0,00	253.006,00	237.073,30	15.932,70	0,00

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	26,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	498.050,00	498.050,00	0,00	556.007,00	550.276,47	5.730,53	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	41.514,16	0,00	0,00	166.985,00	146.658,84	20.326,16	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	666.080,82	0,00	0,00	899.391,00	775.945,34	123.445,66	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	754.574,50	0,00	0,00	672.660,00	667.117,03	5.542,97	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	4.500,00	0,00	0,00	16.084,00	4.584,58	11.499,42	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	1.000.000,00	997.000,00	0,00	1.000.000,00	997.960,69	2.039,31	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Análise Inicial

Na análise inicial, às fls. 05 e 40(peça 07), a Unidade técnica apurou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos, com fonte de recurso Excesso de Arrecadação, o valor de R\$1.386588,18, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Ressalta-se que apenas R\$ 1.105.852,99 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Defesa

Quanto aos Créditos Adicionais abertos sem recursos cuja fonte de origem de recursos seria o Excesso de Arrecadação, o defendente alegou, em síntese, que a realização da despesa excedente no valor de R\$1.101.852,99 (um milhão cento e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) movimentadas nas fontes de recursos 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, R\$218.628,16 (duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), fonte 124 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, R\$568.010,84 (quinhentos e sessenta e oito mil dez reais e oitenta e quatro centavos), e fonte 190 - Operações de Créditos Internas, R\$319.213,99 (trezentos e dezenove mil duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), no exercício de 2018 referem-se a contratos de convênios firmados no Município.

Para comprovação de suas alegações o defendente anexou o Contrato de Repasse 837994/2016/MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) - fonte 124, (Pregão Eletrônico 19/2017 FNDE/MEC- Programa Caminho da Escola - Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes no valor de R\$498.050,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e cinquenta reais), fonte 101, e Contrato de Financiamento BF nº 245.385/18 - PROGRAMA BDMG CIDADES 2017 celebrado entre o Banco de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), fonte 190.

Anexou, ainda, as cópias das documentações comprobatórias referentes aos convênios firmados.

O defendente destacou que o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 dispõe que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis. Já o §1º do citado artigo lista quais os recursos poderão ser utilizados para esse fim, sendo que dentre eles, encontra-se o produto de operações de crédito autorizadas alegou que a celebração dos contratos de financiamentos e convênios por si só, respaldam a abertura dos respectivos créditos adicionais, haja vista a expectativa de receita, e cita jurisprudência junto a esta Corte de Contas.

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Passa-se à análise das alegações do defendente bem como dos documentos apresentados:

1) Fonte 124 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

-Ficha 335 - 02.01.07.03.15.452.0009.1.024.4.4.90.51.00.00

-Contrato Convênio 837994/2016/MCIDADES/CAIXA - R\$583.919,40 sendo R\$577.309,82 de repasse da União e R\$6.609,58 de Contrapartida do Município cujo objeto é Pavimentação Asfáltica.

-Decreto nº 769/2018 - R\$585.000,00

-Empenho nº 2400/2019-ç R\$583.919,40

2) Fonte 101 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

-Ficha 48 - 02.01.04.01.12.122.0005.1.004.4.4.90.52.00.00 Fontes: 100, 101 e 146

-Pregão Eletrônico 19/2017 FNDE/MEC- Programa Caminho da Escola - Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes no valor de R\$498.050,00,

-Decretos nºs - 807 e 808, ambos de 2018

-Empenhos nºs 3761 e 3762, ambos de 2019 - R\$498.050,00Conforme documentação analisada esta despesa trata-se da fonte 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

3) Fonte 190 - Operações de Crédito Internas

-Ficha 240 - 02.01.07.01.04.451.0004.1.007.4.4.90.51.00.00 Fontes: 100 e 190

-Contrato de Financiamento nº 245.385/18 - Programa BDMG Cidades 2017, no valor de R\$1.000.000,00

-Decretos nºs 759 e 758, ambos de 2018

-Empenhos nº 1651/2019 - R\$997.960,69e

Conforme entendimento desta Corte de Contas consubstanciado na consulta nº 873.706, embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura "excesso de arrecadação de convênios", tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.

Não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se que no momento da abertura do crédito adicional, conquanto não seja possível falar em excesso de arrecadação real, já é possível falar de excesso, como tendência do exercício, até o limite dos valores transferidos em virtude dos convênios celebrados, justamente em face do planejamento orçamentário, que tem como pressuposto lógico a efetiva arrecadação de toda a receita estimada originariamente na LOA.

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A fonte de recursos (de natureza orçamentária) para a abertura dos créditos adicionais destinados à realização dos convênios será o "excesso de arrecadação", ainda que essa tendência não venha a se concretizar em excesso real no exercício, ou seja, ainda que não haja saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês.

Ressalta-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).

2º Reexame

O relator dos autos solicitou nova abertura de vistas, conforme Peça 20, para esclarecimentos quanto às divergências constantes das peças 15 e 16, discriminadas a seguir:

- O Decreto 758/2018 foi anexado às fls.141/142 e à fl. 228 da peça 16, porém com valores e informações divergentes. Às fls. 141/142 o valor do referido decreto foi de R\$ 3.000,00 e à fl. 228 foi de R\$1.000.000,00. Salienta-se que nos dados encaminhados via SICOM o referido decreto apresenta o valor de R\$ 1.000.000,00.
- O Decreto 759/2018 foi apresentado com o valor de R\$ 997.000,00 na fl. 229 da peça 16 e nos dados encaminhados por meio do SICOM o decreto de mesma numeração foi apresentado com o valor de R\$ 1.000.000,00.

Ressaltou, ainda, que não consta assinatura e nem comprovação de publicação de ambos decretos mencionados.

O defendente foi devidamente oficiado, peça 21 e 22 tendo apresentado sua defesa, peças 23, 24 e 25.

Em sede de defesa o responsável informou que foi procedida a abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 1.000.000,00 na dotação 02.01.07.01.04.451.0004.1007.4.4.90.51.00 - Fonte 190 ¿ Operações de Créditos sendo:

- O Valor de R\$ 3.000,00 por meio do Decreto 758/2018, e
- O Valor de R\$ 997.000,00 por meio do Decreto 759/2018.

Após análise da documentação acostada aos autos,verificou-se que assiste razão o defendente uma vez que os decretos 758 e 759, enviados em anexo, peça 23, se referem ao Contrato de Financiamento junto ao BDMG no valor de R\$1.000.000,00 e se apresentam com os devidos valores e cujas cópias encontram-se devidamente assinadas.

Dessa forma considera-se regularizado este item.

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.792.342,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	4.723.548,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	342.204,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	3.089,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	64.136,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	5.625.603,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	58.501,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	264.471,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	345.543,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	848,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	290,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	149.528,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.153,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	49.469,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	187.551,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	903.624,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	73.516,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	47.776,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	25.109,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	45.852,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
24.648.764,84	21.431.312,21	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: Comendador Gomes
Nº do Processo: 1071809

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.